

Barcarena-PA, 27 de maio de 2019.

Pág. 1 de 2



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 1-244/2019.

Referência: Processo licitatório – CONVITE Nº 1-244/2019;
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de impressoras com reposição de peças;

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-244/2019**, devidamente instruídos com documentos.

Pretende a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de impressoras com reposição de peças, com o objetivo de dar continuidade, de forma adequada, aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os *PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que devem ser por ela obedecidos, tendo como finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pelo Erário.

No presente caso, a modalidade de licitação em epígrafe se mostra adequada ao objeto pretendido, visto que possui como valor global o montante de R\$ 148.468,64 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito mil reais e sessenta e quatro centavos), encontrando-se, portanto, dentro dos limites previstos em lei, que é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para compras e serviços que não sejam de engenharia.

Vejamos, então, o que dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 23, inc. I, “a” e inc. II “a”, atualizado por meio do decreto nº 9.412/2018, que estabelece as situações em que a modalidade convite pode ser utilizada:

Decreto nº 9.412 de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Pág. 2 de 2

Nestes termos, no que tange ao **PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-244/2019**, observa-se que está inteiramente de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos e parâmetros da lei 8.666/93 e decreto nº 9.412/2018, razão pela qual não vislumbramos qualquer ilegalidades durante todo o seu trâmite.

Isto posto, por estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de impressoras com reposição de peças, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade do PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-244/2019**, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.



JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB